



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2026

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Operador de Máquina I no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamogi/MG e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Operador de Máquina I, de provimento efetivo, integrando o quadro permanente de servidores do Município de Itamogi/MG, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º – O cargo de Operador de Máquina I terá remuneração de R\$2.610,48 (dois mil seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, mantendo as mesmas disposições da Lei Municipal n.º 594/94.

§2º – Constitui requisito de escolaridade para investidura no cargo o ensino fundamental completo, além de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a função exercida.

§3º – O cargo de Operador de Máquina I possuirá as seguintes atribuições:

I – Operar máquinas e equipamentos utilizados em obras de construção, terraplanagem, pavimentação e em serviços urbanos, nas modalidades de motoniveladora e retroescavadeira;

II - Orientar os auxiliares em suas tarefas;

III - Observar níveis de combustível, óleo, lubrificantes e pressão dos pneus da máquina e/ou equipamento sob sua responsabilidade, providenciando o seu reabastecimento sempre que necessário;

IV - Providenciar a manutenção preventiva e corretiva, bem como solicitar os reparos necessários;

V - Zelar pela segurança e preservação própria e das pessoas envolvidas nas operações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- VI - Promover o conserto de defeitos nas máquinas que opera;
- VII - Prestar informações sobre seu serviço aos seus superiores hierárquicos;
- VIII - Conduzir veículos de carga, eventualmente;
- IX - Executar serviços de abertura de valas, estradas, nivelamento, aterros e outros e;
- X - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 14 de maio de 2026

Rogério
Antônio
Campagnoli da
Silva

Assinado de forma
digital por Rogério
Antônio Campagnoli
da Silva
Dados: 2026.05.15
08:34:57 -03'00'

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o fortalecimento da estrutura operacional da Administração Pública Municipal, mediante a criação de 02 (dois) cargos efetivos de Operador de Máquina I.

A medida se mostra necessária diante do aumento constante das demandas relacionadas à manutenção das estradas vicinais, execução de obras públicas, conservação urbana, serviços de infraestrutura rural e demais atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

O Município de Itamogi possui extensa malha viária rural, cuja manutenção periódica é indispensável para assegurar o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, o acesso de moradores às comunidades rurais e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais. Além disso, o crescimento das atividades de infraestrutura e manutenção urbana exige a ampliação do quadro de operadores capacitados para manuseio dos equipamentos e maquinários pertencentes à frota municipal, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A criação dos cargos efetivos também visa reduzir a sobrecarga atualmente suportada pelos servidores da área operacional, permitindo melhor organização das equipes de trabalho, otimização do uso das máquinas públicas e atendimento mais célere às demandas da coletividade. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Itamogi, 14 de maio de 2026

Rogério Antônio
Campagnoli da
Silva
Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
Rogério Antônio Campagnoli
da Silva
Dados: 2026.05.15 08:34:36
-03'00'



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que não haverá impacto orçamentário financeiro para criação de 02 (dois) cargos de Operador de Máquina I, de provimento efetivo, integrando o quadro permanente de servidores do Município de Itamogi/MG, tendo em vista que a previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual comporta tal criação, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes, conforme quadro demonstrativo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal	R\$ 32.754.987,27	R\$ 34.392.736,63	R\$ 35.596.482,42
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses	R\$ 30.091.525,38	R\$ 31.596.101,65	R\$ 32.701.965,21
Estimativa da Despesa com a atualização	R\$ 30.175.843,88	R\$ 31.684.636,08	R\$ 32.793.598,34
Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro	0%	0%	0%

Bases utilizadas: SISTEMA CONTABIL

*Já incluídos os cálculos para criação de vagas e adequação de vencimentos especificados no referido projeto.

APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL

Especificação	ANTES DESPESAS		APÓS DESPESAS	
	VALOR	%	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 61.016.103,79		R\$ 61.016.103,79	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 mscs**	R\$ 30.091.525,38	49,32%	R\$ 30.175.843,88	49,46%
Limite Máximo	R\$ 32.948.696,05	54,00%	R\$ 32.948.696,05	54,00%
Limite Prudencial	R\$ 31.301.261,24	51,30%	R\$ 31.301.261,24	51,30%
Limite de Alerta	R\$ 29.653.826,44	48,60%	R\$ 29.653.826,44	48,60%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaranésia, 15 de maio de 2026

Rogério
Antônio
Campagnoli da
Silva
Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por Rogério
Antônio Campagnoli da
Silva
Dados: 2026.05.15
11:33:37 -03'00'

JULIANA APARECIDA
DA
COSTA:06194395648
Assinado de forma
digital por JULIANA
APARECIDA DA
COSTA:06194395648

Juliana Aparecida da Costa
Contadora – CRC/MG-093270-0